



PROCESSO Nº 7.465/2020

Fls.

1048

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Impugnação ao Pregão Eletrônico n.º 098/2020.

À Semad/Primeira Comissão Permanente de Licitação

Tratam os autos de impugnação ao pregão eletrônico n.º 098/2020 que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de mobiliários para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Viana/ES.

Em suma, a impugnante contesta o edital do certame sob a alegação de excesso de detalhamento nas especificações dos itens.

Afirma, ainda, que não há que se falar na exigência de documentos técnicos (laudos, certificados, etc) na fase de habilitação.

Quanto à primeira alegação, importante destacar que as exigências de laudos/certificados são necessários para aferimento do padrão que se quer buscar. Do contrário, os laudos não se prestariam a sua finalidade.

Por oportuno, esclarece-se que as solicitações técnicas do Pregão Eletrônico são alcançadas após intensa pesquisa de mercado e verificação das necessidades do Poder Público, sendo ainda constatada a possibilidade de fornecimento por diversas empresas, não havendo que se falar em restrição à competitividade.

Inclusive, o Tribunal de Contas da União, através do Enunciado de Decisão n.º 351, assim se posicionou:

A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo da licitação não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimo para



PROCESSO Nº 7.465/2020

Fls.

10481

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Governo

participação no certame considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público. (fundamentação legal, art. 3º, §1º, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993)

Repisa-se, o Poder Público deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir que seja realizado o melhor procedimento aquisitivo para adequar preço e qualidade.

Dito isto, conclui-se neste ponto que o referido procedimento licitatório obedeceu rigorosamente ao prescrito na legislação pátria, realizando ampla pesquisa de preço a nível nacional e verificando a existência do material solicitado no mercado e mantido a ampla concorrência.

Atendidas as especificações do edital do certame a Administração Pública obterá um produto de qualidade e por um preço justo, sem privar a maior parcela de mercado de tal fornecimento.

Busca-se a correta utilização do dinheiro público exigindo de seus fornecedores especificações e características mínimas de desempenho e qualidade suficiente dos bens que serão adquiridos para que o menor preço não represente menor qualidade.

Outro ponto atacado é a documentação exigida na fase de habilitação do certame, especificamente o constante nos tópicos 14.2 e 14.2.6 do Anexo I do Edital.

Aqui merece prosperar as alegações da impugnação apresentada, visto que a Lei de Licitações e Contratos traz um rol taxativo, não podendo extrapolar aqueles previstos nos artigos 27 a 31 da citada norma legal.

Com efeito, para se adequar ao ordenamento jurídico pátrio remetam-se os autos à 1ª Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria Municipal de Administração, para a




PROCESSO Nº 7.465/2020

Fls. 1049 Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

devida adequação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 098/2020 nos termos da fundamentação supra, conforme novo Termo de Referência juntado às fls. 991/1.047.

Viana, 16 de Novembro de 2020.



Filipe Ladislau Lacerda Siller
Secretário Municipal de Governo (em exercício)
Prefeitura Municipal de Viana/ES

